

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social: Banco do Brasil S.A

CNPJ: 00.000.000/4445-88

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 248, 3º andar - Centro

Telefone: (91) 3216-4734

Endereço eletrônico (e-mail) para contato: age1674@bb.com.br
fabiorsoares@bb.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PÚBLICA, FEDERAL OU ESTADUAL, COM BASE NO ARTIGO 164, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), NO ÂMBITO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2021-SEURB, FIRMADA PELO MUNICÍPIO DE BELÉM, CONFORME ANEXO 6-K, DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2020-PMB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Em atenção ao ofício nº 261/2022 DEAD e mensagem eletrônica de 06 de maio às 17:59 do senhor Mauro Gaia, informamos, abaixo, nossa precificação.

Valor da Proposta: Contratação R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Manutenção mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Ressaltamos que ainda se encontram em análise pela área técnica desse município os aspectos formais e operacionais elencados a seguir, condições fundamentais para a formalização do negócio.

-"11.1. (...) (iii) Entregar, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, via e-mail, seguido por originais enviados pelos Correios, os extratos mensais relativos à CONTA VINCULADA e CONTA RESERVA para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;"

– pedimos a exclusão do envio pelos Correios.

-"6.9. Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA para a CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado o pagamento da conta de energia do MUNICÍPIO e da taxa de arrecadação

da COSIP à EMPRESA DISTRIBUIDORA. Os valores que restarem na CONTA VINCULADA deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a CONTA RESERVA até o preenchimento do limite mínimo estabelecido no item 4."

– pedimos a exclusão dessa cláusula tendo em vista que o pagamento da conta de energia do Município não poderá ser efetuado diretamente da conta vinculada por esta Instituição.

-"10.1 (...) (iii) mesma questão relatada no item 11.1 acima.

– pedimos a exclusão do envio pelos Correios.

-"17.4. Caso qualquer das Partes descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento em favor da outra Parte, de perdas e danos, sem prejuízo do direito de execução específica das obrigações."

– sugerimos que esse item seja ajustado, pois para a prestação do serviço precisamos que as cláusulas com previsão de penalidades a serem impostas ao Banco sejam detalhadamente elencadas, no caso da falha na prestação do serviço.

Atenciosamente,

Belém (PA), 09 de maio de 2022

*No de AD,
Segue de Ordém PI
Pratícios pertinentes
Em 09.05.2022.*

Nidia Maria Serrão Dias
Chefe de Gabinete
SEFIN / PMB

Luiz Cláudio Sales
Gerente Geral

Gilberto Kauabe
Gerente de Negócios

Fábio Soares
Gerente

